



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

40
Bancaria

**LEI Nº 1.400, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981 -
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 19, DA LEI
Nº 1.363, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980.**

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 149, Capítulo II, Título IV, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 149 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno, nas seguintes bases:

1ª zona	-	9,18% ao ano
2ª zona	-	4,75% ao ano
3ª zona	-	2,19% ao ano

§ Único - A alíquota do Imposto Predial será de 0,01% ao ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1981.

ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paga Municipal aos 23 de novembro de 1981.

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Chefe do Setor Serviços Gerais -